



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA
FACULDADE DE ETNODIVERSIDADE
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, nas ênfases em Ciências da Natureza e Linguagens e Códigos, do Campus Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação e contínua avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) conduzir a elaboração, acompanhar a execução, propor atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e de sua estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica para apreciação;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) propor e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- d) avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- e) contribuir nos processos de avaliação interna e externa do curso;
- f) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades e componentes de ensino previstos no projeto pedagógico do curso;

g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, da sociedade, de exigências do mercado de trabalho, afinados com as políticas públicas relacionadas à área do conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º- O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por quatro professores do quadro docente do curso.

§ 1º- O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º - O(a) presidente poderá ser substituído por outro docente do NDE.

Art. 5º- A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º- A indicação dos docentes será feita para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá pelo menos 80% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º - O NDE terá pelo menos 60% (noventa por cento) dos seus membros com o título de Doutor.

Art. 9º - O NDE terá todos os seus membros com regime de trabalho de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10º - Compete ao(a) presidente do núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição, quando requerido;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo às instâncias competentes;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;

- e) propor o calendário semestral das reuniões do Núcleo;
- f) divulgar nas reuniões do órgão Colegiado do curso o planejamento das atividades e uma sinopse das tomadas de decisões realizadas do NDE.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.11º - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação de iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 12º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13º - A ausência em duas reuniões consecutivas do Núcleo Docente Estruturante, ou três reuniões alternadas, sem justificativa, implicará na substituição do docente como membro do Núcleo Docente Estruturante.

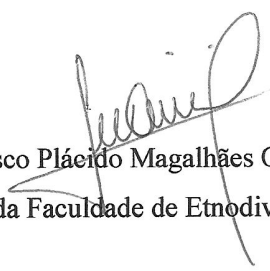
Art. 14º - Fica a critério dos membros do Núcleo a convocação de outros docentes e técnicos administrativos para participar de discussões sobre temas específicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16º - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade de Etnodiversidade.

Altamira, 28 de julho de 2016.


Francisco Plácido Magalhães Oliveira
Diretor da Faculdade de Etnodiversidade